

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 875, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a permissão
de uso comercial da área
que especifica, na Região
Administrativa do Paranoá
- RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial, para atividades de intermediários do comércio, representações e serviços diversos, conforme definido nesta Lei Complementar, na área de 1.552m² (mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), situada na Área de Desenvolvimento Econômico do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, conforme as seguintes especificações:

I - localização: começa no marco cravado na margem da Estrada Parque Paranoá - EPPR (DF-005); daí, segue pela cerca na divisa da faixa de domínio da rodovia, com o azimute de 98°36'29" e distância de 88,91m (oitenta e oito metros e noventa e um centímetros); daí, vira à esquerda e segue pela cerca com o azimute de 342°44'03" e distância de 38,80m (trinta e oito metros e oitenta centímetros); daí, vira novamente à esquerda e segue pela cerca na margem de uma estrada com o azimute de 252°44'03" e distância de 80m (oitenta metros), chegando ao marco inicial;

Art. 2º Ficam autorizadas todas as atividades comerciais que tenham nível de incomodidade 1 e 2, conforme definido no anexo II da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 3º As normas e os gabaritos vigentes serão os previstos pela Administração Regional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.